

Projeto de Lei nº. 1375/21

AC EXPEDIENTE

Em: 31/08/2021

DIB88ED3-e

ESTADO DE RONDÔNIA

Assessoria de Imprensa

09 SET 2021

Projeto: 1971/21

Processo: 1971/21



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 226, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

18h33 min

31 AGO 2021

Bordia

Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado reconhecendo o interesse público quanto à oportunidade e conveniência, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel, localizado no Lote Urbano nº 03-A, da Quadra 142, do Setor 02, situado na Rodovia 133, nº 3.824, no município de Machadinho d’Oeste, matrícula nº 5.279, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Importante destacar que, no referido imóvel se encontra instalada a 6ª Residência Regional do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, desde o ano de 2016, o qual tem a relevante atividade no que tange à guarda de equipamentos e ferramentas e estrutura, visando a manutenção das máquinas e veículos de carga.

Destarte, diante das informações e, ainda, considerando que o DER possui natureza jurídica de Autarquia Pública Estadual, sendo Entidade da Administração Indireta do Estado, atendendo os requisitos de Alienação de Bens da Administração Pública, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei estadual nº 2.734, de 27 de abril, encaminhamos a Mensagem em tese, objetivando a autorização legislativa desta Colenda Casa de Leis, caso aprovada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019739188** e o código CRC **680D426B**.





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, o imóvel pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano nº 03-A, da Quadra 142, do Setor 02, situado na Rodovia 133, nº 3.824, no município de Machadinho d'Oeste, matrícula nº 5.279.

Art. 2º O imóvel que trata o artigo 1º, encontra-se devidamente matriculado sob o nº 5.279, perfazendo uma área total de 9.485,15 m² (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e quinze centímetros quadrados).

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público da 6ª Residência Regional do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, onde já funciona no endereço mencionado desde o ano de 2016, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, tampouco ter sua finalidade desviada, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei em questão, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019737695** e o código CRC **47781354**.